



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

DECRETO N.º 057/2025 ITACAJÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART.80 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, PARA ESTABELECEER REGRAS ACERCA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA SELECIONAR PREVIAMENTE LICITANTES QUE REÚNAM CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE FUTURAS LICITAÇÕES VINCULADAS A OBRAS, SERVIÇOS E BENS.

A Prefeita Municipal de Itacajá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Este DECRETO regulamenta, no âmbito do Município de Itacajá – TO, o art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para estabelecer regras acerca do procedimento auxiliar de pré-qualificação para selecionar previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futuras licitações vinculadas a obras, serviços e bens.

§ 1º O presente regulamento para pré-qualificação rege-se pela Lei Federal 14.133/2021, e tem por objeto estabelecer condições e critérios para a certificação de empresas interessadas em submeter-se a processo de desenvolvimento e homologação de produtos para futura aquisição pelo Município de Itacajá - TO.

§ 2º Considera-se pré-qualificação o procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto (art. 6º, inciso XLIV da Lei nº 14.133/2021).

§ 3º Entende-se por desenvolvimento e homologação de produto a submissão de produto ou material específico não encontrado no mercado, que necessite ser fabricado ou adequado às finalidades determinadas pelo Município de Itacajá e também produto ou material que, embora existente no mercado, necessite ser testado para a sua adequação às finalidades.

Art. 2º O Município de Itacajá tornará pública a certificação dos produtos, cuja “pré-qualificação” poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Parágrafo único. Aplica-se o § 9º do art. 80 da nova Lei de Licitações, que estabelece que os “licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público”.

Art. 3º O procedimento de pré-qualificação será conduzido por agente de contratação ou comissão constituída pela Administração Municipal, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para examinar a documentação apresentada pelo interessado e determinar correção ou reapresentação de documentos, caso se mostre necessário.

Art. 4º O cadastro técnico para participação da pré-qualificação, está disponível no anexo I, objeto do presente regulamento e não substitui, mas complementa, no que concerne à qualificação técnica, o registro da empresa no Cadastro de Fornecedores do Município, destinado à habilitação em licitações.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Art. 5º O desenvolvimento e homologação serão executados de acordo com as características e processos descritos no Documento Técnico, Anexo I deste Regulamento, que será fornecido aos interessados.

Art. 6º Todos os custos inerentes ao desenvolvimento tecnológico e homologação de produtos correrão por conta das respectivas empresas interessadas, estando aqui incluídas, quando couber e definido no Documento Técnico – Anexo I, as despesas associadas a contratações de centros e/ou laboratórios de pesquisa independentes.

Art. 7º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada, conforme critérios de recertificação definidos no Documento.

Art. 8º As respostas da Administração Municipal à esclarecimentos solicitados pelos interessados, serão disponibilizadas por meio de dados eletrônicos, no sítio eletrônico oficial.

Art. 9º Poderão participar do cadastramento, apresentando a documentação exigida no edital, empresas juridicamente constituídas, que demonstrem experiência técnica e capacidade produtiva, e que atendam todas as condições estabelecidas no Cadastramento e neste Regulamento.

Art. 10 Não poderão participar do cadastramento empresas que estejam impedidas ou suspensas para participar de licitações e contratar com este Município e seus Fundos Municipais, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público em qualquer de suas esferas de Governo.

Art. 11 Poderão participar do cadastramento as empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, que tenham representantes na forma da Lei, com poderes para praticar todos os atos decorrentes do cadastramento além dos poderes de receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Art. 12 Serão impedidas de participar da pré-qualificação:

I - as empresas que não atenderem todas as exigências deste regulamento e seu anexo;

II - as empresas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22, inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998;

III - as pessoas físicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998;

IV - as empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com o Município ou com qualquer de seus órgãos descentralizados.

Art. 13 Concluído o processo de homologação, será emitido “Certificado de Pré-qualificação” aos interessados aprovados.

Art. 14 Será publicado aviso dos produtos homologados no sítio eletrônico oficial e notificadas as requerentes via e-mail.

Art. 15 Não será permitida a transferência do Certificado de Pré-qualificação a terceiros, exceto com casos comprovados de sucessão ou transferência de tecnologia mediante apresentação da documentação comprobatória, devidamente registrada.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Art. 16 No caso de descumprimento de obrigações descritas neste regulamento e no Anexo I, pela empresa interessada, o Município, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir cancelar o Certificado de Pré-qualificação e aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no Cadastro:

I - advertência, por infração leve que não cause lesão efetiva ou potencial ao interesse público e à Prefeitura Municipal;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município conveniados, cuja duração será definida em função da gravidade do(s) ato(s) praticado(s), por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 17 A prática de ato que de qualquer forma venha a constituir fraude ou corrupção, durante a pré-qualificação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas.

Art. 18 Do indeferimento do pedido de cadastramento, caberá Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de indeferimento, que poderá ser feito pelo e-mail indicado no Edital.

Art. 19 O indeferimento do pedido de pré-qualificação não impede que o requerente apresente novo requerimento.

Art. 20 A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes pré-qualificados.

Art. 21 O procedimento de pré-qualificação ficará aberto permanentemente ou com prazo determinado para a inscrição de interessados, conforme especificado no edital.

Art. 22 O julgamento da pré-qualificação seguirá as previsões contidas na Lei 14.133/2021.

Art. 23 Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na pré-qualificação.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Itacajá – TO, 04 de novembro de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

ANEXO I – DOCUMENTO TÉCNICO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

(Referente ao Decreto nº 057/2025, que regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação no âmbito do Município de Itacajá - TO).

1. OBJETIVO

O presente Documento Técnico estabelece os critérios, procedimentos e formulários aplicáveis ao processo de pré-qualificação de licitantes e bens para futuras contratações de obras, serviços e bens pela Administração Municipal de Itacajá - TO, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os arts. 6º, XLIV, 78 e 80, e nas disposições do Decreto nº 057/2025.

2. FINALIDADE

A pré-qualificação tem por finalidade avaliar previamente empresas e/ou produtos que reúnam condições de habilitação técnica e jurídica para participar de licitações futuras, garantindo celeridade, transparência e isonomia nos certames.

3. MODALIDADES DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A pré-qualificação poderá ocorrer:

I – De licitantes: verificação prévia das condições de habilitação total ou parcial;

II – De bens ou produtos: certificação técnica de materiais, equipamentos ou soluções previamente testadas e homologadas.

4. CADASTRO TÉCNICO

As empresas interessadas deverão preencher o Formulário de Cadastramento Técnico (modelo abaixo), apresentando toda a documentação exigida para análise:

5. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A análise técnica observará os seguintes critérios:

1. Capacidade técnica – apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis em características, quantidades e prazos;
2. Responsabilidade técnica – comprovação de profissional habilitado com registro no CREA/CAU ou conselho correspondente;
3. Qualificação operacional – demonstração de estrutura, equipamentos e pessoal adequados;
4. Certificação de qualidade – quando aplicável, apresentação de laudos, relatórios de ensaio, certificações ISO, INMETRO ou equivalentes.

6. DESENVOLVIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS

Nos casos em que o objeto não exista no mercado ou precise ser adaptado, será permitido o desenvolvimento e homologação de protótipos, mediante:

- Termo de consentimento técnico emitido pela Prefeitura;
- Teste e ensaio de desempenho, conforme normas ABNT aplicáveis;
- Emissão de relatório técnico de aprovação.

Os custos de desenvolvimento e ensaio correrão por conta da empresa, conforme o art. 6º do Decreto nº 057/2025.

7. JULGAMENTO E CERTIFICAÇÃO

1. O processo será conduzido por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.
2. Concluída a análise, será emitido o Certificado de Pré-Qualificação, contendo:
 - Identificação da empresa ou produto;
 - Número do processo;
 - Objeto;
 - Rol da qualificação técnica (empresas)
 - Prazo de validade (até 12 meses);
 - Assinatura da autoridade competente.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

3. Os certificados emitidos serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Itacajá - TO.

8. RECERTIFICAÇÃO

A validade da pré-qualificação será a definida no Edital, com duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada mediante solicitação e reapresentação da documentação técnica atualizada, conforme decisão da comissão responsável.

9. IMPEDIMENTOS E PENALIDADES

A empresa poderá ter seu certificado cancelado em caso de:

- Descumprimento das obrigações estabelecidas neste Anexo ou no Decreto;
- Apresentação de documentos falsos;
- Conduta fraudulenta ou prática de corrupção;
- Inobservância das normas de qualidade ou desempenho.

As penalidades aplicáveis serão as contantes no art. 155, VIII a XII c/c art. 156, III e IV, todos da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 15 do CPC, ainda o licitante poderá ser penalizado com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, culminando em ato improprio, podendo levá-lo à inidoneidade.

10. RECURSOS

Das decisões que negarem a homologação ou certificação caberá recurso administrativo, conforme dispõe o art. 18 do Decreto nº 057/2025.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os processos de pré-qualificação e seus resultados terão caráter público, devendo permanecer disponíveis no portal eletrônico do Município de Itacajá - TO.

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com base na Lei nº 14.133/2021.

3. Este Anexo integra o Decreto nº 057/2025 para todos os efeitos legais.

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO TÉCNICO (Modelo)

CAMPO	DESCRIÇÃO
Razão social / CNPJ	
Endereço / Município / Estado	
Representante legal	
Contato (telefone e e-mail)	
Objeto ou tipo de produto / serviço	
Responsável técnico (nome e registro no conselho de classe)	
Experiência comprovada (atestados / contratos anteriores)	
Certificações ou ensaios técnicos (quando aplicável)	

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá - TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

MODELO DE CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itacajá – TO
Certificado de Pré-Qualificação nº ____/2025

Certifica-se que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, foi pré-qualificada para [descrição do objeto], conforme o Decreto Municipal nº ____/2025 e o Anexo I – Documento Técnico de Pré-Qualificação, com validade até ____/____/20____.

A presente Pré-qualificação abrange as seguintes qualificações técnicas:

Itacajá-TO, ____ de _____ de 2025.

[NOME DO PREFEITO]

Prefeito Municipal

[NOME DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO]

